



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 154/2008 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR LIG OXIGÊNIO COMÉRCIO DE GASES LTDA ME, CNPJ: 09.721.785/0001-66**, com sede na **AC 219, CONJUNTO “D”, LOTE 5 – SANTA MARIA/DF**, a executar o **TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS NAS VIAS DO DISTRITO FEDERAL**, objeto do **processo nº 391.001.235/2008**.

PRODUTO/RESÍDUOS: Argônio comprimido, acetileno, dióxido de carbono, nitrogênio e oxigênio, em estado gasoso;

RELAÇÃO DO VEÍCULO: placa JHN 3733.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Esta Autorização é válida somente para o transporte dos produtos acima listados, quando realizado no veículo acima relacionado;
- 2) O interessado deverá apresentar ao IBRAM, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do Termo de Aceite as Fichas de Emergência dos gases transportados com respectivos envelopes e o Plano de Atendimento a Emergência (incluindo a comprovação de capacidade para atender as emergências);
- 3) O interessado deverá apresentar ao IBRAM, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura do Termo de Aceite, a rota de tráfego nas vias do Distrito Federal e identificação do destinatário (Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone), atualizando essa última sempre que se fizer necessário;
- 4) O interessado autorizado deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, e obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;
- 5) O interessado autorizado deverá obedecer às normas da ABNT que dispõem sobre transporte rodoviário e acondicionamento de produtos/resíduos perigosos;
- 6) O interessado autorizado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade autorizada;
- 7) O interessado autorizado deverá comunicar, de imediato, ao IBRAM sobre qualquer alteração nas informações que subsidiaram a concessão desta Autorização;
- 8) O interessado autorizado deverá comunicar a este Instituto, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal;

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES:

*DEFESA CIVIL/DF: (61) 3901-5816 / 9224-0640

*CORPO DE BOMBEIROS/DF: 193

*POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA/DF: 190 / (61) 3302-1050

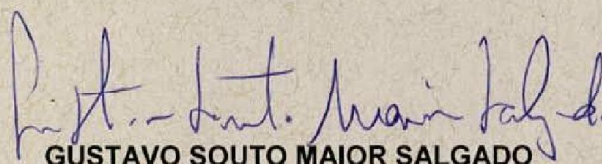
*IBRAM/DF: (61) 3325-6846

Esta autorização tem validade de 01 (um) ano, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só será válida após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 41/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob a pena de suspensão da autorização.
2. A presente Autorização está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
3. O Instituto Brasília Ambiental poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
4. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
5. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no veículo de transporte;

Brasília, 08 de Janeiro de 2008

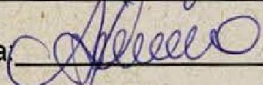


GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 154/2008, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Adalberto Martins de Lima

Assinatura: 

Cargo: SÓCIO GERENTE

Doc. Identidade:  

Recebido em: 08 / 01 / 08